



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Hortolândia, 17 de maio de 2024

## **RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 PROCESSO Nº 02/2024**

A empresa DOBEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA EPP, CNPJ/MF sob nº 01.831.435/0001-40, contraditada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, apresentou pedido de impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br).

O artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O Pregão Eletrônico nº 02/2024 visa a *“Aquisição e Instalação dos Aparelhos do Sistema de Ar Condicionado para o Auditório Edgard de Oliveira do Poder Legislativo Municipal, incluindo os serviços de instalação do suporte dos equipamentos de ar-condicionado, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital”*.

### **I – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

A IMPUGNANTE em seus argumentos, alega que:

**a) No item 1.3 do Lote 1 do Termo de Referência do edital dispõe:**

1.3	00039580	AR CONDICIONADO TIPO SPLITÃO	SINAPI	UN	4.00
		300.000 BTU (25 TR)			

*“E a respeito deste item, identificamos que há um erro na descrição, pois da forma*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

*está escrito, leva os licitantes a entenderem que trata-se de 4 máquinas completas com unidades internas (evaporadoras) e unidades externas (condensadoras), quando de fato o correto seria 4 condensadoras de 25 TR cada, que formarão conjunto com as duas evaporadoras UTA (Unidades de Tratamento de Ar) do item 1.1 do mesmo Termo. Entendemos que esta divergência na informação, poderá induzir licitantes ao erro, e cotarem máquinas divergentes do que está sendo especificado no projeto.”*

**b) Estrutura metálica das Unidades de Tratamento de ar do Termo de Referência:**

*“Conforme o desenho anexo ao Edital, a estrutura metálica do projeto avança dentro do espaço da recepção, não sendo possível a instalação, pois existe a alvenaria dos banheiros. Com isso, recomendamos a revista do projeto para que esta condição seja prevista e indicada a melhor forma de execução, para que não ocorra comprometimento da execução.”*

**c) Acesso dos equipamentos a estrutura metálica das Unidades de Tratamento de ar do Termo de Referência:**

*“Não localizamos no projeto e no Termo de Referência do Edital, qual será a forma de acesso das máquinas evaporadoras Unidades de Tratamento de Ar à plataforma metálica, pois não tem nenhuma entrada técnica para colocação destas máquinas, e acreditamos que este acesso deverá ocorrer com a retirada do telhado, mas em nossa avaliação, este item trata-se de uma informação importante que deverá ser prevista em projeto.”*

**d) Abertura da entrada para a sala de máquinas das Unidades de Tratamento de ar do Termo de Referência:**

*“Não consta no Termo de Referência e no Projeto do Edital, a abertura da parede e colocação de uma porta para acesso para a manutenção na sala de máquinas da Unidade de Tratamento de Ar. Este item envolve uma obra civil, com quebra de parte da parede que dá acesso à área externa, e devido a sua relevância, deveria ter sido detalhada no Projeto ou Termo de Referência.”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

e) Detalhamento da instalação das 3 máquinas tipo de Split de parede do item 1.6 do Lote 1 do Termo de Referência:

*“Não há um detalhamento da instalação de 03 máquinas individuais de 12.000 BTUs no Projeto e no Termo de Referência do Edital, e pelo que foi apontado na visita técnica realizada em 14/05/2024 pelo responsável da Câmara Municipal de Hortolândia, as condensadoras destas 3 máquinas, deverão ficar na área externa, juntas das demais condensadoras, mas gostaríamos de salientar que este tipo de equipamento, possui uma limitação de metragem de tubulação de 15 metros, e recomendamos que seja feito um projeto da instalação destas máquinas que garanta uma distância menor do essa.”*

## **II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

A impugnante REQUER:

- 1 – Que seja corrigido o Item 1.3 do Lote 1 do Termo de Referência do Edital, para que não haja o risco de erros de orçamentação;
- 2 – Que seja refeito o projeto da estrutura metálica das máquinas evaporadoras UTA, com um detalhamento de como ficará a parte que avança para a recepção;
- 3 – Que seja descrito no projeto, qual será o procedimento e as especificações da abertura de entrada de manutenção da sala de máquina das evaporadoras, UTAs;
- 4 – Que seja detalhado no projeto, a instalação das 3 máquinas de 12000 BTUs.

## **III – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

A impugnação em comento foi protocolada tempestivamente, no dia 15 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Item 10 e ss. do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2024.

## **IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS RAZÕES APRESENTADAS**

Primeiramente, cumpre expor que a Administração procura sempre atender ao



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, considerando, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretenda, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz, primando pela economia e disponibilidade de serviços essenciais para o efetivo funcionamento deste Poder Legislativo Municipal.

Na sequência, informo que a presente impugnação é de cunho técnico do departamento demandante, ou seja, refere-se a entendimentos do departamento requisitante do objeto em questão. Assim, as razões motivadoras da Impugnação apresentada foram remetidas ao departamento competente para análise do mérito das alegações.

No entanto, cabe lembrar que os questionamentos/dúvidas, que não causem ilegalidade ao conteúdo do objeto, podem ser requeridos através de “Pedidos de Esclarecimentos”, conforme o Item 10 do Edital.

Contudo, devidamente submetido à análise do departamento demandante do objeto, que deu origem ao Processo de Compras nº 02/2024, na forma da Lei 14.133/2021, que visa *“Aquisição e Instalação dos Aparelhos do Sistema de Ar Condicionado para o Auditório Edgard de Oliveira do Poder Legislativo Municipal, incluindo os serviços de instalação do suporte dos equipamentos de ar-condicionado”* o Item 1.3 do Lote 1 do Termo de Referência do Edital dispõe:

1.3	00039580	AR CONDICIONADO TIPO SPLITÃO 300.000 BTU (25 TR)	SINAPI	UN	4,00
-----	----------	---	--------	----	------

Tendo em vista o questionamento acima, a Administração da Câmara, entende que o melhor a se fazer é a não realização do Pregão Eletrônico na data de 20.05.2024 para uma melhor análise quanto ao Termo de Referência, em especial ao lote 1, uma vez que este fora motivo de pedido de esclarecimento, feito através do e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br) na data de 14.05.2024 às 11:34, pela referida Empresa. Diante desta decisão, entende também uma melhor análise quanto a estrutura metálica do Projeto abaixo:

2.1	01.17.061	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO A0	CDHU	UN	1,00
-----	-----------	--	------	----	------



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

2.2	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	CDHU	KG	1.075,50
-----	-----------	---	------	----	----------

Com a análise dos itens acima, poderá ser reavaliado a forma de acesso a sala de máquina da Unidade de Tratamento de AR.

Esclarecemos também que, quanto ao detalhamento da instalação das 3 maquinas, tipo split de parede.

1.6	Q.01.000.031441	AR CONDICIONADO A FRIO, TIPO SPLIT PAREDE, CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H, COM CONTROLE REMOTO, REF. SAMSUNG, CARRIER, LG, CONSUL OU EQUIVALENTE	CDHU	CJ	3,00
-----	-----------------	--	------	----	------

E, conforme apontado na impugnação, as fls.3, quanto a uma limitação de metragem de tubulação de 15 metros. Esta informação, deixa parâmetros para que seja utilizado o §1º art. 55 da Lei 14133/2021 para que todo o processo de compra nº 02/2024, retorne ao demandante para que se faça uma melhor análise quanto aos fatos e correções se necessárias.

## **V – DA CONCLUSÃO**

Cumpra, assim, esclarecer que as informações expedidas pelo departamento requisitante e competente e, ainda, em atenção a resposta do engenheiro responsável pelo projeto, o departamento competente decide, a partir do pedido de impugnação oferecida pela Empresa Dobefrio, rever o processo para fazer ajustes necessários para melhor entendimento da Empresa e demais licitantes.

Informo que diante da decisão supracitada, faz-se necessário a suspensão do prazo da sessão do pregão eletrônico, agendado para o dia 20 de maio de 2024, às 9h.

Por fim, entendemos que é dever da Administração contratar serviços de forma a buscar no mercado empresas qualificadas para atender as regras e as especificações mínimas requeridas no Termo de Referência e, conseqüentemente, no Edital, a fim de salvaguardar o interesse público.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **VI – DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas pela IMPUGNANTE e pelo Departamento requisitante deste Órgão. Após análise das alegações da empresa impugnante e manifestação do departamento requisitante da CONTRATANTE.

Assim, na condição de Pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade e, no mérito, conforme manifestação do departamento competente, dar-lhe provimento.

Por conseguinte, sendo procedente o questionamento quanto ao Pregão Eletrônico nº 02/2024, bem como em razão dos demais questionamentos apresentados na presente impugnação, a fim de melhor análise de aspectos técnicos do Edital (Memorial Descritivo, plantas e planilhas) serão analisadas e realizadas, se necessário, adequações ao instrumento convocatório. A partir dessas alterações será publicado novo aviso de licitação contendo data e horário para abertura da sessão pública, considerando o novo instrumento convocatório a ser disponibilizado sítio eletrônico oficial da Câmara de Hortolândia: [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e no site Compras.gov.br.

Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta no sítio eletrônico oficial da Câmara de Hortolândia [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e no Compras.gov.br.

Vivian Cristina Fabiani  
Agente de Contratação